

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: BACHARELADO

### SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Estágio Profissional do Curso de Bacharelado tem por objetivo preparar o acadêmico para o exercício profissional oportunizando a integração dos conhecimentos teóricos com a prática da profissão, além de possibilitar a abertura de novos campos de promoção social e profissional.

**Art. 2º** - O estágio tem por objetivo proporcionar experiências práticas nas linhas de formação e atuação do Biólogos.

### SEÇÃO II- DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

**Art. 3º** - O Estágio Profissional do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas está dividido em Estágio Profissional I e II.

**Art. 4º** - Entende-se por estágio as atividades realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob orientação da Instituição de Ensino.

**Art. 5º** - São atividades válidas para o Estágio Profissional, aquelas reconhecidas pelo Conselho Regional de Biologia como atribuição e atuação do Biólogo.

### SEÇÃO III- CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL:

**Art. 6º** - O estudante poderá realizar Estágio Profissional a partir da conclusão de **130 créditos** como requisito de posição, correspondente a cerca de 60% dos créditos do curso.

**Art. 7º** - O estágio poderá ser realizado em qualquer Instituição que desenvolva pesquisa ou atividades relacionadas ao campo de atuação do Biólogo, desde que seja atendido ao disposto no art. 10.

**Art. 8º** - Os Estágios Profissionais I e II terão, cada um, a duração de 150 horas de atividades em campo e 15 horas de orientação na Instituição de Ensino.

**Art. 9º** - A seleção do local e a consecução do estágio são de responsabilidade do estudante.

**Art. 10** – As atividades de estágio e a Instituição onde será realizado devem ser aprovadas pelo professor da disciplina de Estágio Profissional.

**Art. 11** – O estudante estagiário deverá preencher a proposta de estágio e assinar o Termo de Compromisso com a Instituição Concedente, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme orientações no Portal do PUCRS Carreiras.

**Art. 12** – O horário e o período de realização do estágio deverão ser estabelecidos em acordo entre o estagiário e a Instituição Concedente, com o conhecimento do professor de Orientação de Estágio, não devendo coincidir com os horários das atividades acadêmicas do aluno.

**Art. 13** – A Instituição Concedente deverá ter um profissional de nível superior ou com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso (art. 9º - item III da Lei 11.788/08), para ser orientador e supervisor do estagiário.

#### **SEÇÃO IV- DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO:**

**Art. 14** – A coordenação do Curso de Ciências Biológicas designará um professor coordenador da para cada uma das disciplinas de Estágio Profissional que terá as seguintes atribuições:

**I** – Analisar e aprovar o Plano de atividades do Estágio do aluno;

**II** – Orientar a elaboração do Relatório de Estágio;

**III** – Coordenar o processo de avaliação do aluno estagiário;

**IV** – Fazer cumprir o presente Regulamento de Estágio Profissional;

**V** – Coordenar a relação aluno-estagiário com os professores das disciplinas e supervisor na empresa/instituição concedente;

**VI** – Fazer cumprir o que dispõe sobre estágios na Lei 11.788/08.

**Art. 15** – Os professores designados para as disciplinas de Estágio Profissional I e II, juntamente com o supervisor designado pela empresa concedente terão as seguintes responsabilidades:

**I** – Orientação para elaboração do Plano de Estágio;

**II** – Orientação com relação ao conteúdo específico do estágio;

**III** – Auxílio na elaboração do Relatório de Estágio;

**IV** – Participação no processo de avaliação do aluno-estagiário.

## SEÇÃO VI- DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO:

**Art. 16** – Compete ao aluno desenvolver o estágio de acordo com as seguintes etapas:

**I** – Elaborar um Plano de Estágio sob orientação do professor Coordenador de Estágio em acordo com o responsável pela Instituição Concedente do estágio, contendo dados de identificação da Universidade, da Instituição Concedente, da natureza das atividades, cronograma e registro das principais atividades de estágio;

**II** – Realizar as atividades propostas no Plano e Estágio, sob orientação de um profissional da Instituição Concedente, com acompanhamento do Coordenador de Estágio através de encontros com periodicidade e horários definidos;

**III** – Colher informações e efetuar registros como os seguintes:

- a) identificação da Instituição Concedente e campo de estágio;
- b) área de realização do estágio;
- c) fundamentação teórica das atividades realizadas no estágio;
- d) atividades realizadas em pesquisa;
- e) principais aprendizagens evidenciadas na experiência de estágio;
- f) apreciação crítica das atividades de estágio;
- g) outras informações adicionais que o aluno julgue relevantes ou que o Coordenador do Estágio Profissional solicite.

**IV** – Relatório de Estágio contendo a informações apresentadas no item III e entregue na data apazada com o professor Coordenador da Disciplina de Estágio Profissional (art. 9º - item VII da Lei 11.788/08);

**V** – Apresentação da experiência no estágio para o professor e para os colegas da disciplina.

## SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO:

**Art. 17** – O aluno-estagiário deverá ter 100% de frequência nas atividades de estágio no âmbito do campo de trabalho. Possíveis faltas nas atividades na Instituição Concedente deverão ser recuperadas.

**Art. 18** – Tendo em vista que o estágio ocorre num processo contínuo de ações, reconstruções e avaliações e que não existe possibilidade de recuperação, não haverá avaliação de G<sub>2</sub>.



**Art. 19** – Para aprovação, o aluno-estagiário deverá obter, no mínimo, Grau Final igual a 5,0 (cinco).

**Art. 20** – O aluno-estagiário será avaliado pela apresentação oral, pelo Plano de Estágio, pelo Relatório de Estágio, pelo seu desempenho durante o estágio e de uma autoavaliação.

**Art. 21** – A apresentação oral será avaliada pelo professor da disciplina de Estágio, mediante apresentação para todos os estudantes da disciplina de estágio profissional.

#### **SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** – Casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pela Comissão Coordenadora do Curso e em última instância pelo Colegiado da Escola de Ciências da Saúde e da Vida.